

CARTILHA DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

PARA DESPESAS DE CUSTEIO
DE PRONTO PAGAMENTO

Controladoria-Geral
do Município





CARTILHA DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

**PARA DESPESAS DE CUSTEIO DE PRONTO
PAGAMENTO**



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito

ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZZANO
Vice-prefeita

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

MARCO AURÉLIO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Executivo da Controladoria-Geral do Município

NATHALIA GOMES BEZERRA CAVALCANTI ROMEIRA
Gerente Geral de Governança e Orientação

LUCAS CARNEIRO PESSOA CANTO
Gerente de Governança, Orientação e Regularidade

ENOCK FLÁVIO CAVALCANTI GONÇALVES ESPÍNDOLA
Gestor da Unidade de Orientação e Regularidade

LORENA PORTELA RODRIGUES CHERPAK
Gestora da Unidade de Governança

ADRIANO AQUINO RIBEIRO
Gestor Governamental de Controle Interno

Controladoria-Geral do Município
Av. Cais do Apolo, 925, 5º andar, Bairro do Recife, Recife/PE
Telefone: (081) 3355-8457

Gerência Geral de Governança e Orientação
cgmorienta@recife.pe.gov.br
Telefone: (081) 3355-9011

3ª edição
2024

Apresentação

A Controladoria-Geral do Município do Recife tem o prazer de apresentar a versão atualizada da Cartilha de Perguntas e Respostas sobre Suprimento Individual para despesas de custeio de pronto pagamento (SICusteio). Esta edição reflete as mudanças significativas implementadas pelo novo Código de Administração Financeira, [Lei Municipal n.º 18.995/2022](#) (CAF) e pelos [Decretos Municipais n.º 37.939/2024](#) e n.º [37.342/2023](#), visando otimizar a gestão dos recursos públicos destinados ao suprimento individual.

Esta Cartilha se destina a todos os servidores públicos da Prefeitura da Cidade do Recife, em especial:

- a) aos ordenadores de despesa (supridores);
- b) aos responsáveis pela execução do Suprimento Individual (agentes supridos);
- c) aos servidores responsáveis pela administração financeira; e
- d) aos servidores responsáveis pelo controle interno.

Encorajamos todos os servidores a se familiarizar com as informações contidas nesta cartilha. A Controladoria-Geral do Município, por meio da Gerência-Geral de Governança e Orientação, fica à disposição para ser utilizada como canal de esclarecimento de dúvidas sobre o tema, através do e-mail cgmorienta@recife.pe.gov.br.

TABELA I - PRINCIPAIS MUDANÇAS

Assunto	Como era	Como ficou
Prestação de Contas	Centralizada, com revisão e guarda dos documentos pela SEFIN/Órgão Central de Contabilidade	Descentralizada, com revisão e guarda dos documentos em cada unidade concedente. Mantido o envio das cópias digitais ou físicas dos documentos para a SEFIN/Órgão Central de Contabilidade
Prazos para Prestação de Contas	60 dias para prestação de contas	Prazo ajustado para 90 dias, proporcionando maior flexibilidade na administração dos recursos
Limites de Concessão	Limites fixos	Limites ajustados anualmente por se tratarem de percentuais de valores definidos na Lei Federal n.º 14.133/2021
Limite para Cada Despesa Individual	Não havia previsão	Limite específico para cada despesa individual, ajustados anualmente por se tratarem de percentuais de valores definidos na Lei Federal n.º 14.133/2021

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que são despesas de custeio de pronto pagamento sob o regime de suprimento individual?

Previstas no inciso II do artigo 90 do CAF ([Lei Municipal n.º 18.995/2022](#)), as despesas de custeio de pronto pagamento, realizadas sob o regime de suprimento individual (SICusteio), são as processadas por adiantamento de recursos financeiros a servidores designados, destinadas à realização de despesas eventuais (não rotineiras), cujas características inviabilizam a realização de planejamento, processo de licitação ou contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), em função do pequeno valor e cuja demanda exige o seu pronto pagamento.

Sendo assim, as despesas processadas pelo regime SICusteio devem observar os seguintes critérios e limites:

- pequenas compras ou prestações de serviços com valores não superiores aos estabelecidos no art. 2º do Decreto Municipal nº 37.939/2024 (ver Tabela II desta cartilha);
- situações excepcionais que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não rotineiras), cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo de licitação ou contratação direta;
- necessidade de pagamento imediato, de modo que a despesa pública não possa ser subordinada ao regime normal de execução (prévio-empenho, liquidação e pagamento);

O suprimento individual NÃO pode ser utilizado nas seguintes situações:

- Para atender despesas já realizadas (as despesas não podem ocorrer antes do efetivo recebimento do numerário pelo responsável);
- Para aquisição de bens e serviços com objetivo de formar estoque;
- Para despesas de elemento diverso do suprimento concedido;
- Para despesas com obras e serviços de engenharia enquadradas como investimento;
- Para execução de despesa acima dos limites estabelecidos no artigo 2º do Decreto Municipal nº 37.939/2024.

O suprimento individual NÃO pode ser concedido nas seguintes situações:

- Para servidor responsável por 2 (dois) suprimentos pendentes de prestação de contas;
- Para servidor em alcance (aquele que esteja há mais de 30 (trinta) dias em atraso na prestação de contas de suprimento anterior)¹

2. Quais são os valores máximos para as despesas de SICusteio no novo regime?

Inicialmente é importante fazer uma distinção entre o limite de concessão, que se refere ao valor máximo autorizado para cada suprimento individual ao agente

¹ Parágrafo único, do Art. 94, da Lei Municipal nº 18.995/2022

suprido, e o limite para cada despesa de custeio de pronto pagamento associada a um suprimento individual, que é o valor máximo permitido para uma única transação ou despesa específica dentro do regime de SICusteio.

Esses limites encontram-se definidos no [Decreto Municipal nº 37.939/2024](#), conforme quadro abaixo:

TABELA II - Limites Máximos de SICusteio

Categoria	Limite de Concessão ²	Limite para cada despesa ³
Regra geral Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal	Para cada elemento de despesa 10% do valor definido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 R\$ 5.990,60	10% do valor definido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 R\$ 1.198,12
Exceção - Grupo I: - Hospital Veterinário do Recife - Unidades da FCCR - Cada COMPAZ	Para cada <u>elemento</u> de despesa 50% do valor definido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 R\$ 29.953,01	50% do valor definido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 R\$ 5.990,60 Em caráter excepcional, mediante autorização expressa do titular, valor definido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 R\$ 11.981,20
Exceção Grupo II: - Unidades da SESAU - Unidades educacionais da SEDUC - Unidades de Educação Profissionalizante da STQP	Para cada <u>subelemento</u> de despesa 50% do valor definido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 R\$ 29.953,01	50% do valor definido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 R\$ 5.990,60 Em caráter excepcional, mediante autorização expressa do titular, valor definido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 R\$ 11.981,20
Exceção para contratações de serviços de pronto pagamento via Plataforma GO MEI (III, do art. 1º do Decreto Municipal nº 37.342/2023)	Para cada elemento de despesa valor definido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 R\$ 11.981,20 (Exceto unidades do Grupo I e II)	50% do valor definido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 R\$ 5.990,60

*valores nominais vigentes até 31/12/24, [Decreto Federal nº 11.871/2023](#).

² Art. 1º e parágrafo único do Decreto Municipal nº 37.939/2024

³ Art. 2º e parágrafos do Decreto Municipal n. 37.939/2024

IMPORTANTE: O Ordenador de Despesa poderá estabelecer limites inferiores aos constantes da tabela acima, em função da necessidade efetiva de utilização dessa modalidade de despesa.

3. Qual é a diferença entre o processo ordinário e o processo de realização de despesas de SICusteio?

O SICusteio é um regime especial dentro da Administração Pública de Recife que difere significativamente do processo convencional de realização de despesas devido à sua flexibilidade e agilidade. Este regime é utilizado em situações excepcionais que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não rotineiras), cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo de licitação ou contratação direta.

TABELA III

<i>Processo Ordinário de Realização de Despesas:</i>	Despesas de Custeio de Pronto Pagamento sob o Regime de Suprimento Individual
Se aplicam às despesas que podem ser planejadas e portanto devem ser realizadas a partir de um processo de licitação.	Utilizado para despesas de custeio de pronto pagamento e, portanto, não planejáveis que não podem aguardar o processo regular de licitação.
Exige contratos formais por escrito, ou outro instrumento hábil ⁴ .	O contrato pode ser verbal, quando não ultrapassar o valor de R\$ 11.981,20 ⁵ .
O empenho é emitido diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços.	O empenho é emitido em nome do servidor designado (agente suprido), que recebe os fundos diretamente para realizar a despesa.
A liquidação e o pagamento das despesas são realizados pela unidade financeira responsável, após a entrega do bem ou serviço.	O agente suprido realiza a contratação, o recebimento do objeto, o pagamento e a prestação de contas.

4. Quem pode ser responsável por Suprimento Individual?

No âmbito da Administração Pública do Recife, o Suprimento Individual pode ser gerenciado por diferentes categorias de servidores, conforme definido pelo

⁴ Art. 95, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021)

⁵ Art. 95, §2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021)

Código de Administração Financeira (CAF), no art. 88. Este artigo utiliza a expressão "servidor", o que abrange:

- Servidores Públicos Efetivos;
- Detentores de Cargos Comissionados;
- Contratados Temporariamente;
- Empregados Públicos.

ALERTA: Servidor com pendências na prestação de contas de suprimentos anteriores está impedido de receber novo suprimento.

- Cada servidor pode ser responsável por no máximo dois suprimentos concomitantes.

5. É possível conceder SICusteio a pessoal terceirizado?

Não, conforme explicitado na pergunta anterior, o pessoal terceirizado não compõe o rol de pessoas que podem receber o SICusteio.

6. Quantos servidores podem ser indicados para ser responsável por SICusteio?

De acordo com o Decreto Municipal nº 37.939/2024, não existe limitação para a quantidade de agentes supridos, devendo cada ordenador de despesas designar, por Portaria, os servidores que serão responsáveis pelo SICusteio.

EXCEÇÃO: Fica dispensada a necessidade de portaria de designação para concessão de suprimento individual destinado a despesas com locomoção, nos casos em que o servidor suprido seja responsável por apenas este suprimento, permanecendo todos os deveres e responsabilidades previstos na Lei Municipal n.º 18.995, de 04 de novembro de 2022.⁶

[MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO / DESTITUIÇÃO DE AGENTE SUPRIDO](#)

7. Qual é o procedimento para a concessão de SICusteio?

O procedimento para a concessão de SICusteio começa com a solicitação formal pelo servidor designado como agente suprido ou pela unidade necessitada, devendo informar:

- nome, matrícula, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;
- exercício financeiro;
- indicação do valor do suprimento;
- o local ou locais onde será aplicado o suprimento;
- período de aplicação e prazo para comprovação;

⁶ Parágrafo único, Art. 3º do Decreto Municipal nº 37.939/2024

- espécie de pagamento a realizar.

Após a aprovação pelo ordenador de despesas, um empenho é realizado na dotação orçamentária adequada e o agente suprido estará apto à utilização do recurso, quando liberado, exclusivamente para o propósito especificado.

8. Qual é o prazo para a prestação de contas do SICusteio?

De acordo com o art. 93 do CAF, o novo prazo para prestação de contas é de 90 dias a contar da data de liberação do suprimento (ou seja, data do crédito na conta do agente suprido).

9. Quais documentos devem compor a prestação de contas do SICusteio?

De acordo com o CAF, a prestação de contas deve ser realizada diretamente à unidade gestora que concedeu o suprimento. O servidor responsável deve apresentar os seguintes documentos⁷:

1) comprovantes de despesas, sendo eles:

- via própria da nota de empenho, em que foi exarado o "pague-se" do ordenador de despesa;
- notas fiscais ou documentos equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação do serviço;

Para credor analfabeto ou fisicamente impedido de assinar, o documento equivalente à NF precisa conter:

- assinatura a rogo, com anotação do documento de identidade do assinante;
- assinatura de 2 testemunhas, com anotação dos respectivos documentos de identidade;
- anotação do documento de identidade do credor.

- folha de pagamento do funcionalismo, datada e assinada pelo titular do Órgão Central de Pagamento de Pessoal do Município.

2) quitações dos recolhimentos de tributos;

3) balancetes demonstrativos dos recursos e de sua aplicação (utilizar modelo do mapa de prestação de contas);

4) quando houver saldo a devolver: comprovante do recolhimento ou da transferência à Conta Corrente Central e a Guia de Devolução;

5) quando a prestação for feita após o 90º dia subsequente ao recebimento do recurso: comprovante do recolhimento ou transferência a Conta Central do Município da multa.

⁷ Arts. 95, 96 e 103 do Código de Administração Financeira do Município do Recife (Lei Municipal n.º 18.995/2022)

OBSERVAÇÃO: Os documentos de comprovação das despesas, obedecidas as normas de liquidação, deverão⁸:

- ser emitidos em data não anterior ao empenho do suprimento;
- ser emitidos em nome do Município e indicar a unidade orçamentária, exceto quando se tratar de SICusteio para locomoção de servidor fora do município; (Opção I)
- ser emitidos, nos casos dos órgãos da administração direta, em nome do Município indicando a unidade orçamentária e, nos casos das entidades da administração indireta, em nome da própria entidade. Esta regra não se aplica quando se tratar de SICusteio para locomoção de servidor fora do município, que poderá ser em nome do agente suprido; (Opção II)
- ter os recibos firmados pelo credor ou procurador legalmente habilitado, em nome do Município.
- conter anotação do documento de identificação e CPF, quando se tratar de pessoa física;
- ser visados pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente.

10. Que procedimento deve ser adotado pelo setor financeiro da UG quando houver recolhimento de saldo não utilizado do SICusteio?

Quando houver recolhimento de saldo não utilizado do SICusteio, o setor financeiro do órgão ou entidade deverá realizar nesta ordem as seguintes operações:

- 1) estorno do pagamento, no exato montante do valor devolvido, na Conta Corrente Central do Município;
- 2) A Secretaria de Finanças providenciará a Guia de Devolução no SIAFIM e o pagamento será estornado no mesmo montante devolvido.
- 3) cancelamento da liquidação, no exato montante do valor devolvido; e
- 4) anulação do empenho, no exato montante do valor devolvido.

Procedendo desta forma o órgão ou entidade terá restabelecido o seu saldo orçamentário no valor não utilizado do SICusteio.

11. Qual é a responsabilidade do ordenador de despesas no SICusteio?

O ordenador de despesas aprova a concessão do suprimento, monitora a entrega da prestação de contas e avalia a correta aplicação dos recursos, inclusive quanto à impossibilidade de utilização em elemento de despesa diverso para o qual foi originalmente concedido. Além disso, é responsável pela guarda dos documentos comprobatórios das despesas, que devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente do suprimento e encaminhados, em meio físico e/ou digital, ao órgão de contabilidade para os devidos registros⁹.

⁸ Art. 97 do Código de Administração Financeira do Município do Recife (Lei Municipal n.º 18.995/2022)

⁹ Art. 102 do Código de Administração Financeira do Município do Recife (Lei Municipal n.º 18.995/2022)

12. É possível utilizar o recurso do SICusteio em mais de um elemento de despesa?

A regra geral prevê que o SICusteio é concedido para utilização em um único elemento de despesa, não sendo possível sua utilização em elemento diverso para o qual foi originalmente concedido¹⁰.

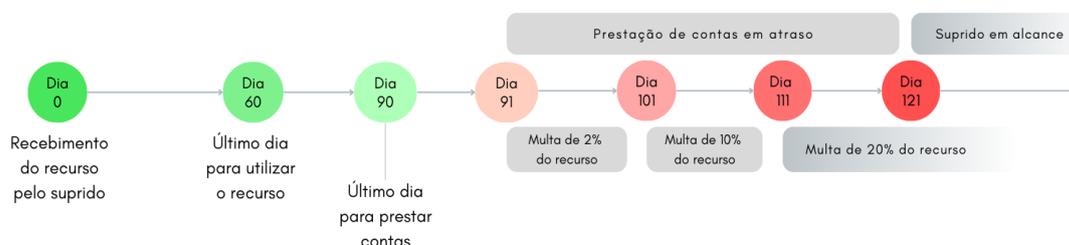
Para as unidades especiais de que trata o parágrafo único do art. 91 do CAF (unidades educacionais da Secretaria de Educação, unidades que integram a Secretaria de Saúde e unidades de Educação Profissionalizante da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional), a concessão do SICusteio dar-se-á por subelemento de despesa e não por elemento, sendo vedada sua utilização em subelemento diverso para o qual foi originalmente concedido.

13. Quais são as penalidades para atraso na prestação de contas do SICusteio?

O CAF estabelece penalidades específicas para o atraso na prestação de contas do Suprimento Individual, visando garantir a responsabilidade fiscal e a transparência no uso dos recursos públicos. Conforme o art. 94 do Código, as penalidades impostas ao suprido, por atraso na prestação de contas, são calculadas sobre o valor do suprimento e escalonadas da seguinte forma:

- Até 10 dias de atraso: multa de 2% do valor do suprimento
- De 11 a 20 dias: multa de 10% do valor do suprimento
- De 21 a 30 dias: multa de 20% do valor do suprimento
- Mais de 30 dias de atraso: servidor suprido será presumido em alcance

ATENÇÃO: O ordenador de despesa responde pelo atraso das prestações de contas a que está obrigado o agente suprido, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a esse, caso não faça comunicação escrita ao órgão de controle interno, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para prestação de contas.



¹⁰ Art. 89 do Código de Administração Financeira do Município do Recife (Lei Municipal n.º 18.995/2022)

14. O fracionamento de despesa para SICusteio considera o valor acumulado do exercício ou se renova a cada suprimento?

Constitui fracionamento de despesa a utilização de SICusteio para aquisição, por uma mesma unidade administrativa, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 (R\$ 59.906,02 em 2024), situação vedada por essa Lei.

Considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Importante mencionar que os gastos realizados por meio de SICusteio para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação do limite de despesa do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (R\$ 59.906,02 em 2024).

Destaca-se ainda que, para cada SICusteio concedido, é vedado ao agente suprido executar despesas sucessivas de mesma natureza que, somadas, ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 2º do Decreto Municipal nº 37.939/2024 (ver Tabela II desta cartilha).

15. Quais são as normas que regulamentam o regime de Suprimento Individual?

O regime de Suprimento Individual é regulamentado por um conjunto de normas nacionais e municipais que estabelecem procedimentos e limites para sua utilização, garantindo transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos:

- Lei Federal nº 4.320/1964, aborda os adiantamentos na esfera federal, conhecidos como "adiantamento de despesa" ou "adiantamento de fundos", fornecendo um contexto histórico sobre o tema.
- Lei Municipal nº 18.995/2022 (Código de Administração Financeira - CAF), delinea as diretrizes principais para a administração dos suprimentos individuais, incluindo critérios para sua concessão e prestação de contas.
- Decreto Municipal nº 37.342/2023, que trata do chamamento público na Plataforma Go Recife para contratação de MEI, ME ou EPP, para prestação de serviços de pronto pagamento e pequeno valor sob regime de Suprimento Individual.
- Decreto Municipal nº 37.939/2024, que especifica os valores máximos para despesas de custeio de pronto pagamento, agora ajustados anualmente por se tratarem de percentuais de valores definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



CONCLUSÃO

Agradecemos a atenção dedicada à leitura desta cartilha. É fundamental que todos os servidores envolvidos na administração dos suprimentos individuais compreendam e sigam as orientações aqui apresentadas. Lembre-se de que a Controladoria-Geral do Município está disponível para esclarecer dúvidas e oferecer suporte adicional por meio do e-mail cgmorienta@recife.pe.gov.br. Esperamos que esta cartilha contribua para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos municipais, alinhada com os princípios de boa governança e responsabilidade fiscal.

Controladoria-Geral
do Município

